

EMENDA Nº CCT.
(ao PLC Nº. 30, de 2011)

Acrescente-se o Inciso XVI ao Art. 3º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 30, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 3º -

.....
.....
.....
.....

XVI - serviços ambientais: as funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas; e

b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

JUSTIFICATIVA

A proposição visa acrescentar no artigo que trata das definições do Projeto de Lei novos mecanismos a serem considerados, disponíveis na sociedade e que trazem a legislação aos saberes mais contemporâneos, sem esquecer o princípio constitucional disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO